GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-023329.989.23-0 (ref. TC-006914.989.22-3 e TC-007153.989.22-3)
**Recorrente:** Prefeitura de Planalto
**Objeto da contratação:** "aquisição de 01 (uma) máquina nova tipo carregadeira, articulada, 4 x 4, zero quilômetro, para atender demanda do Setor de Estradas e Rodagens do Município de Planalto/SP".
**Assunto:** Pregão Presencial nº 30/2021, decorrente Contrato nº 80/2021 (de 06-10-2021) e subsequente Termo de Aditamento (de 04-02-2022), celebrados entre Prefeitura de Planalto e a empresa "Shark Máquinas para Construção Ltda.".
**Responsável(is) pelos Instrumentos:** Olímpio Severino da Silva (Prefeito).
**Em julgamento:** Recurso ordinário interposto em face de sentença, de 07-11-2023, publicada no D.O.E. de 16-11-2023, orientada à irregularidade da licitação e dos consequentes instrumento de contrato e termo aditivo.
**Advogado(s):** Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952); Alexandre Ortunho (OAB/SP nº 332.934).

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. INSTRUMENTO DE CONTRATO. TERMO ADITIVO. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO CARREGADEIRA. EXCESSIVAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. EXIGÊNCIAS DE CARÁTER RESTRITIVO. MITIGAÇÃO DO AMBIENTE CONCORRENCIAL. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO MERCADOLÓGICA DOS PREÇOS CONTRATADOS. CADASTRO PRÉVIO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL. MEDIDA ILEGAL E RESTRITIVA. DILAÇÃO DE PRAZO DE FORNECIMENTO SEM FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO REGULAR. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA ALÉM DO PERMITIDO NO INSTRUMENTO PRIMÁRIO. INSATISFATÓRIAS RAZÕES DE RECURSO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

**Dimas Ramalho – Presidente em exercício**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**